



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ABERTURA DE EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 PAULO GUSTAVO (LPG)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR LPG Nº 001/2023

PREMIAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E COLETIVOS/GRUPOS  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO  
(APOIO DIRETO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA)

#### 1. APRESENTAÇÃO:

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e as condições para a execução da Lei foram criadas por meio do engajamento da administração pública municipal e da sociedade civil através de reuniões para escuta pública, com a participação do COMCULT – Conselho Municipal de Cultura. Deste modo, o Município de Americana torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023 e Decreto Municipal 13.350/2023.

#### 2. OBJETO DESSE EDITAL:

2.1. O objeto deste edital é a seleção de coletivos/grupos e organizações culturais sem fins lucrativos de Americana que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural, na seguinte modalidade:

| Item | Modalidade   | Proponente   | Quantidade | Valor por premiação |
|------|--|--|------------|---------------------|
| 1    | Organizações sociais, fundações, cooperativas e outros tipos de entidades culturais. | PJ sem fins lucrativos                             | 02         | R\$ 30.000,00       |
| 2    | Premiação de Coletivos /Grupos com fins culturais sem CNPJ                           | Grupos e coletivos representados por pessoa física | 02         | R\$ 10.000,00       |

2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem



exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o artigo 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**3. PRAZO DE INSCRIÇÃO:** De 01 de Novembro a 16 de novembro de 2023 até às 17h00

**3.1 ENTREGA DAS CANDIDATURAS:** Através da Central de Atendimento Digital no endereço:

<https://americana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=tata&itd=2&is=46098>, acesso disponível também no site da Prefeitura de Americana em [www.americana.sp.gov.br](http://www.americana.sp.gov.br). Para isso escolha a opção PROTOCOLO, faça o login informando e-mail ou CPF e senha; selecione o assunto: LEI PAULO GUSTAVO- PREMIAÇÃO, preencha todas as informações solicitadas, anexe todos os documentos necessários para a etapa de avaliação e seleção, clique em prosseguir.

#### 4. VALORES

**4.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser pago conforme descrito no Anexo I deste edital.

**4.2** A despesa correrá por dotação própria, oriundas do repasse federal da Lei Paulo Gustavo.

**4.3** Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**4.4** Sobre o valor do prêmio poderá incidir desconto de imposto sobre a doação - ITCMD, conforme previsto na Lei nº 10.705/00, atentando-se ao artigo 6º inciso II da Lei que prevê a isenção de valores inferiores a 2.500 UFESPs, aplicável a este caso.

#### 5. QUEM PODE SE INSCREVER

**5.1.** Pode se inscrever qualquer coletivo/ grupo ou organização cultural sem fins lucrativos estabelecida no Município de Americana há pelo menos 04 (quatro) anos.

**5.2.** Em regra, os coletivos/ grupos ou organizações culturais sem fins lucrativos podem ser representados por:

I - Pessoa física representando o coletivo/grupo sem CNPJ;

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

**5.3.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.



**5.4.** Na hipótese de grupos ou coletivos sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a candidatura e recebimento do prêmio, o qual será depositado na conta bancária de sua titularidade indicada no ato da inscrição valendo-se o comprovante de depósito bancário como recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

## **6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**6.1.** Não pode se inscrever neste edital, candidatos que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros)

IV – Funcionários públicos da administração pública de Americana.

**6.2** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

**6.3** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1

**6.4** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

## **7. COTAS**

**7.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para grupos/coletivos e organizações sem fins lucrativos com mais pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para grupos/coletivos e organizações sem fins lucrativos com mais de pessoas indígenas.



7.2. Os candidatos que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será direcionado para a ampla concorrência, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.5. Para concorrer às cotas, os agentes culturais que compõe o grupo/coletivo ou organizações sem fins lucrativos participante deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

7.6. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação (análise de elementos físicos (fenótipos) do candidato);

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

## 8. COMO SE INSCREVER

8.1 O candidato interessado deve apresentar informações e documentos conforme abaixo, dentro do prazo de inscrição no edital através da Central de Atendimento Digital no endereço: <https://americana.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=tata&itd=2&is=46098>, acesso disponível também no site da Prefeitura de Americana em [www.americana.sp.gov.br](http://www.americana.sp.gov.br). Para isso escolha a opção PROTOCOLO, faça o login informando e-mail ou CPF e senha; selecione o assunto: LEI PAULO GUSTAVO- PREMIAÇÃO, preencha todas as informações solicitadas, anexe todos os documentos necessários para a etapa de avaliação e seleção, clique em prosseguir.



**8.2** Para formalizar sua inscrição, serão necessárias as seguintes informações e documentos:

**a)** Preenchimento dos requisitos constante no sistema de inscrição, quais sejam:

- i. Seleção da categoria de concorrência;
- ii. Dados bancários;
- iii. Dados pessoais do representante do coletivo ou a entidade jurídica participante;
- iv. Informações do grupo e relação de seus participantes;
- v. Informações sobre a trajetória cultural;

**b)** Autodeclaração étnico-racial, para os grupos/ coletivos e organizações sem fins lucrativos que forem concorrer às cotas ou pontuação extra (documento não obrigatório);

**c)** Materiais que comprovem a atuação do grupo/coletivo e organizações sem fins lucrativos em Americana há mais de 04 (quatro) anos, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à atuação do candidato para qual está sendo realizada a inscrição;

**d)** No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural (modelo no Anexo III);

**e)** Para grupo ou coletivo de cultura: RG e CPF (inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas) do representante escolhido;

**f)** Para pessoa jurídica sem fins lucrativos: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; estatuto social e ata da diretoria atual (registradas em cartório);

**8.3** O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**8.4** Cada candidato poderá se inscrever apenas 01 (uma) vez, considerando a sua trajetória na área cultural.

**8.5** Cada candidato poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

**8.6** O candidato inscrito deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

**8.7** As inscrições deste edital são gratuitas.



**8.8** As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do artigo 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.9** No caso de candidatos vulneráveis (assim compreendidos como portadores de deficiência visual, não alfabetizados, deficientes físicos, dentre outras situações incapacitantes) as propostas poderão ser apresentadas por meio oral, diretamente a um funcionário designado na Secretaria de Cultura e Turismo, dentro do período de inscrições do edital, com prévio agendamento na Secretaria pessoalmente, pelo telefone: (19) 3408-4800 ou pelo e-mail: [sectur@americana.sp.gov.br](mailto:sectur@americana.sp.gov.br).

## **9. ETAPAS DO EDITAL**

**9.1** A seleção das candidaturas submetidas a este edital será composta das seguintes etapas:

**I** - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

**II** - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 11.

## **10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**10.1** A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do candidato de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Americana, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

**10.2** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada participante é atribuída em função desta comparação.

**10.3** A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção exclusiva para esta finalidade, com qualificação comprovada na área cultural.

**10.4** Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

**10.5** A Comissão de Seleção será coordenada pela contratada Arte em Prática Ltda, inscrita no CNPJ n° 45.761.664/0001-01, e coordenada por Poliana Gomez Brasil e Gabriela Constancio Silvano.



**10.6** Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

**I** – Tiverem interesse direto na matéria;

**II** – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

**III** - estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**10.7** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**10.8** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

**10.9** Contra a decisão da avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Apoio, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, no Diário Oficial do Município, ou jornal equivalente.

**10.11.** Os recursos deverão ser apresentados no mesmo sistema de inscrição, utilizando o mesmo protocolo digital gerado no ato da inscrição. Não serão aceitos recursos encaminhados por outra via ou novo protocolo digital

**10.12.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**10.13.** Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município

## **11. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Finalizada a etapa de avaliação e seleção, os selecionados deverão, no prazo de 03 (três) dias corridos (considerando que será via plataforma eletrônica), apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **11.2 GRUPO OU COLETIVOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA**

**I** - Comprovante de Residência do representante;

**II** - Documentos pessoais do representante (RG e CPF) e comprovante de conta corrente em nome do proponente.

**III** - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União; disponível em:



<<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>>

IV – Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais; disponível em < <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>>

V – Certidão negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais; disponível em: <https://americana.l doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=americana> assunto: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos – Pessoa Física ou Jurídica

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

### 11.3 PESSOA JURÍDICA

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Comprovante de endereço da pessoa jurídica;

III - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; disponível em <[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)>

IV - Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

V - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

VI - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; disponível em: <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>>

VII – Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais; disponível em < <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx> >

VIII – Certidão negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais; disponível em: <https://americana.l doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=americana> assunto: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos – Pessoa Física ou Jurídica

IX - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; disponível em <<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>

X - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em <<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>>

**11.4.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.





**11.5.** Os documentos deverão ser encaminhados de forma online, pelo mesmo sistema de inscrição, utilizando o mesmo protocolo digital gerado no ato da inscrição. Não serão aceitos documentos encaminhados por outra via ou novo protocolo digital

**11.6.** Caso o proponente não apresente alguma das certidões acima por estar em débitos não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

## 12. CRONOGRAMA:

| <b>Etapas</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Prazos</b>      |
|---------------|---|--------------------|
| 1             | Publicação do Edital                                    | 31/10/2023         |
| 2             | Período para envio das candidaturas/inscrição           | de 01 a 16/11/2023 |
| 3             | Publicação da lista de inscritos                        | até 20/11/2023     |
| 4             | Publicação do resultado da etapa de avaliação e seleção | até 06/12/2023     |
| 5             | Prazos de Recursos quanto a análise de mérito           | de 07 a 11/12/2023 |
| 6             | Avaliação e publicação das repostas de recursos         | até 14/12/2023     |
| 7             | Prazo para apresentação de documentos para habilitação  | de 15 a 18/12/2023 |
| 8             | Pagamento   | até 20/12/2023     |

**Obs.: Se necessário os prazos poderão ser alterados e novo cronograma será publicado no Diário Oficial do Município**

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do participante.

**13.2** O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos participantes, que deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município.

**13.3** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [sectur@americana.sp.gov.br](mailto:sectur@americana.sp.gov.br)

**13.4** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo e Comissão de Apoio decidir de modo a atender o maior número de participantes.

**13.5** O participante será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Americana de qualquer responsabilidade civil ou penal.



**13.6** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Decreto Municipal 13.350/2023.

**13.7** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Premiação

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo IV - Declaração étnico-racial

Americana/SP, 31 de outubro de 2023.

Márcia Gonzaga Faria

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



## ANEXO I

### CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

1.2 Serão disponibilizadas premiações no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Organizações sem fins lucrativos e prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para grupos e coletivos sem CNPJ.

#### 2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1 Podem participar deste edital pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou grupos e coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura de Americana.

2.2. Coletivos/grupos e organizações culturais sem fins lucrativos com no mínimo de 04 (quatro) anos de existência em Americana.

#### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. Caso não haja candidatos interessados nas vagas destinadas as cotas para negros, essas vagas automaticamente se destinarão a proponentes indígenas (ou vice-versa) e caso não haja proponentes para as vagas destinadas as cotas, as vagas irão para a ampla concorrência.

| Item | Modalidade   | Vagas para ampla concorrência | Cotas para proponentes negras | Cotas para proponente indígenas | Quantidade total de vagas | Valor do prêmio | Valor total da categoria |
|------|--|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|---------------------------|-----------------|--------------------------|
| 1    | Organizações sociais, fundações, cooperativas e outros tipos de entidades culturais. | -                             | 1                             | 1                               | 2                         | R\$ 30.000,00   | R\$ 60.000,00            |
| 2    | Premiação de Coletivos /Grupos sem CNPJ  | -                             | 1                             | 1                               | 2                         | R\$ 10.000,00   | R\$ 20.000,00            |



## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

| <b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>    |   |                         |
|----------------------------------|---|-------------------------|
| <b>Identificação do Critério</b> | <b>Descrição do Critério</b>  | <b>Pontuação Máxima</b> |
| <b>A</b>                         | Reconhecida atuação no segmento cultural comprovada no portfólio/ currículo/ trajetória do participante   | 04                      |
| <b>B</b>                         | Potencial de impacto do participante na cena cultural do município de Americana e sua contribuição para formação de público.  | 04                      |
| <b>C</b>                         | Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social ou perfis de públicos com menos acesso a ações culturais tais como idosos, mulheres, crianças, pessoas negras, pessoas com deficiência etc. | 02                      |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>          |   | 10                      |

Além da pontuação acima, o candidato pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| <b>Identificação do Ponto Extra</b> | <b>Descrição do Ponto Extra</b>   | <b>Pontuação Máxima</b> |
|-------------------------------------|---|-------------------------|
| <b>D</b>                            | Grupos/coletivos composto por mais de 50% de pessoas negras, indígenas, pessoa com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+              | 1                       |
| <b>E</b>                            | Organizações sem fins lucrativos cujo representante legal seja pessoa negra, indígena, pessoa com deficiência, mulher, LGBTQIAPN+ | 1                       |
| <b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>        |   | 1 PONTO                 |



- A pontuação extra é de apenas 1 (um) ponto, sendo o item D para grupos/coletivos e o item E para organizações sem fins lucrativos.
  - A pontuação final de cada candidatura será a somatória dos pontos acima relacionados.
  - Os bônus de pontuação extra são cumulativos à nota dos itens A, B e C, assim, se o participante não pontuar nos critérios afirmativos dos itens D ou E, ele não será prejudicado, mantendo-se a nota obtida nos critérios obrigatórios.
  - Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C respectivamente.
  - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
-

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO  
ARTÍSTICO- CULTURAL**

**OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.**

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E  
TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive recebimento do prêmio em conta, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | NÚMERO DO RG E CPF | ASSINATURAS |
|--------------------|--------------------|-------------|
|                    |                    |             |
|                    |                    |             |
|                    |                    |             |
|                    |                    |             |

[LOCAL]

[DATA]

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR LPG Nº 002/2023**  
**APOIO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**1. APRESENTAÇÃO:**

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e as condições para a execução da Lei foram criadas por meio do engajamento da administração pública municipal e da sociedade civil através de reuniões para escuta pública, com a participação do COMCULT – Conselho Municipal de Cultura. Deste modo, o Município de Americana torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos Federais números 11.525 e 11.453/2023 e Decreto Municipal número 13.350/2023.

**2. OBJETO DESSE EDITAL:**

**2.1.** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das demais áreas da cultura de Americana com a temática e segmento cultural livre, na seguinte modalidade:

| Item | Modalidade                | Proponente  | Quantidade de projetos | Valor por projeto | Valor total    |
|------|---------------------------|---|------------------------|-------------------|----------------|
| 1    | Projetos Culturais Livres | Pessoa Física<br>Jurídica,<br>Grupos e<br>Coletivos de<br>Cultura | 15                     | R\$ 30.000,00     | R\$ 450.000,00 |

**3. PRAZO DE INSCRIÇÃO:** De 01 de Novembro a 16 de novembro de 2023 até às 17h00

**3.1 ENTREGA DAS PROPOSTAS:** através da Central de Atendimento Digital no endereço: <https://americana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=tata&itd=2&is=46100>, acesso disponível também no site da Prefeitura de Americana em [www.americana.sp.gov.br](http://www.americana.sp.gov.br). Para isso escolha a opção PROTOCOLO, faça o login informando e-mail ou CPF e senha; selecione o assunto: LEI PAULO GUSTAVO - PROJETO OUTRAS ÁREAS DA CULTURA, preencha todas as informações solicitadas, anexe todos os documentos necessários para a etapa de avaliação e seleção, clique em prosseguir

**4. VALORES**

**4.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago conforme descrito no Anexo I deste edital.

**4.2** A despesa correrá por dotação própria, oriundas do repasse federal da Lei Paulo Gustavo.

**4.3** Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**5. QUEM PODE SE INSCREVER**





5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Americana há pelo menos 02 (dois) anos.

5.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), atuante na área cultural.

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.), atuante na área cultural.

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.), atuante na área cultural.

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

5.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

## **6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

6.1. Não pode se inscrever neste edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) ou da Secretaria de Cultura e Turismo de Americana.

IV – Funcionários públicos da administração pública de Americana.

6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.



**6.4** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

## **7. COTAS**

**7.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

**7.2.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**7.3.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**7.4.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será direcionado para a ampla concorrência, para os demais projetos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**7.5.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

**7.6.** Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação (análise de elementos físicos (fenótipos) do candidato);

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

**7.7.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**7.8.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.



## 8. COMO SE INSCREVER

**8.1** O proponente interessado deve apresentar informações e documentos conforme abaixo, dentro do prazo de inscrição no edital, no endereço eletrônico: <https://americana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=tata&itd=2&is=46100>, acesso disponível também no site da Prefeitura de Americana em [www.americana.sp.gov.br](http://www.americana.sp.gov.br). Para isso escolha a opção PROTOCOLO, faça o login informando e-mail ou CPF e senha; selecione o assunto: LEI PAULO GUSTAVO - PROJETO OUTRAS ÁREAS DA CULTURA, preencha todas as informações solicitadas, anexe todos os documentos necessários para a etapa de avaliação e seleção, clique em prosseguir

**8.2** Para formalizar sua inscrição, serão necessárias as seguintes informações e documentos:

**a)** Preenchimento dos requisitos constante no sistema de inscrição, quais sejam:

- i. Dados do proponente (área de residência, pertencimento a comunidades, gênero, grau de escolaridade, renda mensal, beneficiário de programas sociais, dados de coleta do Minc);
- ii. Descrição do projeto;
- iii. Objetivos;
- iv. Metas;
- v. Perfil do público;
- vi. Medidas de democratização do acesso;
- vii. Medidas de acessibilidade;
- viii. Local de execução e prazo;
- ix. Cronograma de execução;
- x. Estratégia de divulgação;
- xi. Contrapartidas;
- xii. Demais informações sobre recursos financeiros do projeto.

**b)** Ficha de indicação de equipe (profissionais que atuarão no projeto), conforme modelo no Anexo II;

**c)** Planilha orçamentária, conforme modelo no Anexo III;

**d)** Documento Oficial com Foto (somente do proponente), se for pessoa jurídica deverá ser apresentado o cartão CNPJ e documento com foto do responsável pela empresa;

**e)** Currículo do proponente;

**f)** Mini currículo dos integrantes do projeto;

**g)** Declaração de Representante de Grupo ou Coletivo, conforme modelo no Anexo IV, se for o caso;

**h)** Declaração Étnico-racial - conforme modelo no Anexo V, se for o caso;

**i)** Comprovantes de endereço que demonstre o mínimo de 02 (dois) anos de residência/domicílio no município de Americana, com data igual ou anterior a setembro/outubro de 2021 e atual de setembro/outubro de 2023.



1. Serão aceitos como comprovante de residência contas: água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), fatura de cartão de crédito, postados pelos Correios ou via e-mail, **em nome do proponente** e/ou declaração de domicílio, conforme modelo no Anexo VI.

2. No caso de inscrição de pessoa jurídica o comprovante de endereço deve estar em nome da empresa. (Podendo ser cartão de CNPJ)

j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

k) Para pessoa jurídica sem fins lucrativos: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; estatuto social e ata da diretoria atual (registradas em cartório);

**8.3** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**8.4** Cada proponente poderá concorrer com somente 01 (um) projeto.

**8.5** O projeto apresentado deverá conter previsão de execução de até 08 (oito) meses, contados da data do depósito em conta do valor do projeto.

**8.6** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

**8.7** As inscrições deste edital são gratuitas.

**8.8** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.9** No caso de candidatos vulneráveis (assim compreendidos como portadores de deficiência visual, não alfabetizados, deficientes físicos, dentre outras situações incapacitantes) as propostas poderão ser apresentadas por meio oral, diretamente a um funcionário designado na Secretaria de Cultura e Turismo, dentro do período de inscrições do edital, com prévio agendamento na Secretaria pessoalmente, pelo telefone: (19) 3408-4800 ou pelo e-mail: [sectur@americana.sp.gov.br](mailto:sectur@americana.sp.gov.br).

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**9.1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária conforme modelo constante no Anexo III, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**9.2** A estimativa de custos do projeto será conforme o Anexo I, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**9.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**9.4** O valor solicitado não poderá ser superior ou inferior ao valor estabelecido por projeto.



## 10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

## 11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida obrigatória, a gratuidade em 100% de todas as atividades/apresentações propostas, e como adicionais as seguintes medidas:

a) Medidas que promovam o acesso aos bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando a formação de público;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual);



c) Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

d) Demais contrapartidas que possam ser oferecidas pelo proponente.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no mesmo prazo de execução do projeto.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise e a seleção dos projetos serão feitas pela Comissão de Seleção e serão considerados os seguintes critérios, com as seguintes pontuações:

| Item | Critérios Gerais  | Pontuação Máxima |
|------|---|------------------|
| A)   | Clareza e qualidade das propostas apresentadas  | Até 10           |
| B)   | Interesse cultural, social e público;   | Até 10           |
| C)   | Coerência na relação entre planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto | Até 10           |
| D)   | Capacidade técnica e artística dos profissionais envolvidos no projeto  | Até 10           |
| E)   | Democratização do acesso aos produtos e bens culturais  | Até 10           |



|  |  |                         |
|--|--|-------------------------|
| <b>F)</b>  | Relevância e inovação artística do projeto                                 | Até 10                  |
| <b>G)</b>  | Proposta de contrapartida  | Até 10                  |
| <b>H)</b>  | Viabilidade de realização do projeto                                       | Até 10                  |
| <b>Total Máximo de Pontos</b>  |  | <b>Até 80 pontos</b>    |
| <b>Pontuação extra para proponentes pessoas físicas</b>  |  |                         |
| <b>Item</b>  | <b>Descrição do Ponto Extra</b>  | <b>Pontuação Máxima</b> |
| <b>D)</b>  | Proponentes do gênero feminino   | 5                       |
| <b>J)</b>  | Proponentes transgênero  | 5                       |
| <b>K)</b>  | Proponentes com deficiência  | 5                       |
| <b>Total Máximo de Pontuação Extra</b>   |  | <b>Até 15 pontos</b>    |
| <b>Pontuação extra para proponentes pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ</b> |  |                         |
| <b>Item</b>  | <b>Descrição do Ponto Extra</b>  | <b>Pontuação Máxima</b> |
| <b>L)</b>  | Pessoas jurídicas ou coletivos representados por pessoa do gênero feminino | 5                       |
| <b>M)</b>  | Pessoas jurídicas ou coletivos representados por pessoa transgênero        | 5                       |
| <b>N)</b>  | Pessoas jurídicas ou coletivos representados por pessoa com deficiência    | 5                       |
| <b>Total Máximo de Pontuação Extra</b>   |  | <b>Até 15 pontos</b>    |

12.4 Para cada critério, serão aplicados os seguintes pontos:

- 0 e 1 - não atende ao critério;
- 2 a 5 - atende de forma parcial ao critério;
- 6 a 8 - atende de forma satisfatória ao critério;
- 9 e 10 - atende plenamente ao critério.

12.5 A pontuação final de cada projeto será por consenso dos membros da comissão, por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

12.6 Os bônus de pontuação são cumulativos.

12.7 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G e H respectivamente.

12.8 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 45 pontos.

12.9 Serão desclassificados os projetos que:



I - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do artigo 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.10 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.11 O membro da comissão que incorrer em impedimento por terem participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.12. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Apoio composta por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo, que deverá ser interposto no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, no Diário Oficial do Município.

12.13. Os recursos deverão ser apresentados no mesmo sistema de inscrição, utilizando o mesmo protocolo digital gerado no ato da inscrição. Não serão aceitos recursos encaminhados por outra via ou novo protocolo digital.

12.14. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.15. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital das demais áreas da cultura, ou dividido igualmente entre os selecionados.

### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### **14.2 PESSOA FÍSICA**

(Deverá ser apresentada a mesma documentação abaixo para pessoas físicas representando grupos e coletivos)

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

II – Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais; disponível em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

III – Certidão negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;





IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 14.4 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; disponível em:

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

V - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais; disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

VI - Certidão negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

14.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.6. Os documentos deverão ser encaminhados de forma online, pelo mesmo sistema de inscrição, utilizando o mesmo protocolo digital gerado no ato da inscrição. Não serão aceitos documentos encaminhados por outra via ou novo protocolo digital, salvo no caso da inscrição ter sido realizada nos moldes do item 8.9.

14.7. Caso o proponente não apresente alguma das certidões acima por estar em débitos não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS



15.1. Finalizada todas as fases, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial na Secretaria.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pelo Município de Americana contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária que deverá ser aberta pelo proponente e especificamente para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias corridos após a convocação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

16.2. Também deverá ser inserida a logomarca da Prefeitura Municipal de Americana/Secretaria de Cultura e Turismo, conforme modelo de régua disponível em <https://www.americana.sp.gov.br/americana-index.php?a=cultura-paulo-gustavo>

16.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.5 Atendendo ao Comunicado CGLPG nº 6 - Para assegurar uma identificação e pesquisa eficientes, é dever dos entes que os editais publicados contenham as palavras-chave fornecidas pelo Ministério da Cultura: #MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Americana #SãoPaulo. Desta forma, de acordo com o comunicado, o proponente selecionado também deverá utilizar essas palavras-chaves em suas divulgações online.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023



(Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 18. PAGAMENTO DE IMPOSTOS:

18.1 O valor disponibilizado como fomento, será repassado integralmente ao proponente selecionado, sem qualquer retenção de impostos por parte do município repassador. Sendo de responsabilidade exclusiva do proponente/executor do projeto recolher os impostos pertinentes as contratações, aquisições e demais cominações tributáveis legais a espécie.

## 19. CRONOGRAMA:

| <b>Etapas</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Prazos</b>         |
|---------------|--|-----------------------|
| 1             | Publicação do Edital   | 31/10/2023            |
| 2             | Período para envio das candidaturas/inscrição                      | de 01/11 a 16/11/2023 |
| 3             | Publicação da lista de inscritos                                   | até 20/11             |
| 4             | Publicação do resultado da etapa de avaliação e seleção            | até 06/12             |
| 5             | Prazos de Recursos quanto a análise de mérito (item 12.12)         | de 07/12 a 10/12      |
| 6             | Avaliação e publicação das repostas de recursos                    | até 13/12             |
| 7             | Prazo para apresentação de documentos para habilitação (item 14.1) | de 14/12 a 17/12      |
| 8             | Publicação dos proponentes (projetos) habilitados                  | 18/12                 |
| 9             | Assinatura do Termo de Execução (contratos) (item 15.5)            | de 18 a 20/12         |
| 10            | Pagamento  | até 22/12             |

**Obs.: Se necessário os prazos poderão ser alterados e novo cronograma será publicado no Diário Oficial do Município**

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município.

20.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [sectur@americana.sp.gov.br](mailto:sectur@americana.sp.gov.br)

20.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretaria de Cultura e Turismo e Comissão de Apoio decidir de modo a privilegiar o maior número de participantes.

20.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Americana de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



20.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Decreto Municipal número 13.350/2023.

20.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Categoria de apoio;
- Anexo II – Modelo de ficha de equipe;
- Anexo III - Modelo de Planilha Orçamentária;
- Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo V - Declaração étnico-racial;
- Anexo VI - Declaração de Residência;
- Anexo VII - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto.

Americana/SP, 31 de outubro de 2023.

Márcia Gonzaga Faria  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



## ANEXO I

### CATEGORIA DE APOIO

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

O valor total de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** e será distribuído em 15 (quinze) projetos de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada.

#### 2. DESCRIÇÃO:

2.1 Serão selecionados projetos culturais das demais áreas da cultura somente de proponentes da cidade de Americana, com envolvimento cultural.

2.2 Exceto projetos de audiovisual, os projetos participantes podem ser de qualquer outra área da cultura, como por exemplo: música, artesanato, dança, circo, teatro, literatura, artes visuais, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, gastronomia e outras manifestações culturais do município.

#### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. Caso não haja proponentes interessados nas vagas destinadas as cotas para negros, essas vagas automaticamente se destinarão a proponentes indígenas e caso não haja proponentes para as vagas destinadas as cotas para indígenas, as vagas irão para a ampla concorrência, sempre respeitando essa ordem.

| Item | Descrição                 | Vagas para ampla concorrência | Cotas para negros | Cotas para indígenas | Total de vagas | Valor por projeto | Valor total do Item |
|------|---------------------------|-------------------------------|-------------------|----------------------|----------------|-------------------|---------------------|
| 1    | Projetos Culturais Livres | 10                            | 3                 | 2                    | 15             | 30 Mil reais      | 450 Mil reais       |

**ANEXO II****MODELO DE FICHA DE EQUIPE****(Profissionais que atuarão no projeto)**

| <b>Nome Completo</b> | <b>CPF</b> | <b>Função no projeto</b> | <b>Município</b> |
|----------------------|------------|--------------------------|------------------|
|                      |            |                          |                  |
|                      |            |                          |                  |
|                      |            |                          |                  |
|                      |            |                          |                  |
|                      |            |                          |                  |

Critérios de Avaliação:

Capacidade técnica e artística dos profissionais envolvidos no projeto - até 10 pontos.

Americana/SP, ... de .....de 2023.

.....

Proponente

**ANEXO III****MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

(Itens que serão pagos com recurso)

| Descrição detalhada do item                                       | Quantidade | Valor Unitário | Valor total |
|---|------------|----------------|-------------|
| 1.  |            |                |             |
| 2.  |            |                |             |
| 3.  |            |                |             |
| 4.  |            |                |             |
| 5.  |            |                |             |
| 6.  |            |                |             |
| Itens de Acessibilidade (No mínimo 10% do valor total do projeto) |            |                |             |
| 7.  |            |                |             |
| 8.  |            |                |             |
|   |            |                | (R\$) Total |

Americana/SP, ..... de .....de 2023.

.....

Proponente

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

(Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ)

**GRUPO ARTÍSTICO:****NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | NÚMERO DO RG E CPF | ASSINATURAS |
|--------------------|--------------------|-------------|
|                    |                    |             |
|                    |                    |             |
|                    |                    |             |
|                    |                    |             |

Americana/SP, ... de .....de 2023.

.....

Responsável pelo Grupo ou Coletivo



**ANEXO V****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Americana/SP, ... de .....de 2023.

.....

Assinatura do Declarante



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo sem abreviações), de nacionalidade \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal conforme o artigo 2º da Lei 7.115/83, para fins de comprovação de residência junto ao edital de chamamento público da Secretaria de Cultura e Turismo de Americana, que sou residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

DECLARO ainda que resido nesta cidade desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” punível com reclusão de um a três anos, e multa, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Americana/SP, .....de .....de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



## ANEXO VIII

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / CONTRATO (MODELO)

(Esse termo será assinado, somente pelos proponentes habilitados – conforme item 15.1 do edital)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO]

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 02/2023**

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL SECTUR LPG nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.350/2023.

#### 1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ], Senhor(a) (qualificação), e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO PROTOCOLO 1DOC].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS



5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Americana:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros **depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural**;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações a Secretaria de Cultura e Turismo de Americana por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Americana a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e



II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;



II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 O Município de Americana monitorará os resultados advindos da ação cultural, podendo para isso diligenciar pedidos de informações ao proponente.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Americana para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



Americana/SP, .....de .....de 2023.

Pelo órgão

.....  
Nome do Representante da Prefeitura

Pelo Agente Cultural:

.....  
Nome do Agente Cultura

Testemunhas

-----

Nome

RG

-----

Nome

RG





## ANEXO VIII

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Esse termo será elaborado futuramente, **somente pelos proponentes contemplados**)

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### 2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
  - Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
  - Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
-



Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### 3. PRODUTOS GERADOS

#### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

##### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: \_\_\_\_\_

##### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

#### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

##### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.



( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

##### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

##### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

##### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

| Nome do profissional/em presa | Função no projeto | CPF/CNPJ     | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? | [inserir mais colunas, se necessário] |
|-------------------------------|-------------------|--------------|---------------|------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| Ex.: João Silva               | Cineasta          | 123456789101 | Sim/Não       | Sim/Não          | Sim/Não                 |                                       |

#### 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

##### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) 1. Presencial.  
 ( ) 2. Virtual.  
 ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

##### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
 ( ) Instagram / IGTV  
 ( ) Facebook  
 ( ) TikTok



Google Meet, Zoom etc.

Outros: \_\_\_\_\_

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.

2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

### 6.5 Em que município o projeto aconteceu?

### 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: \_\_\_\_\_

### 6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.  Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

## 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

## 8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

## 9. TÓPICOS ADICIONAIS

---



Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## 10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Americana/SP, .....de .....de 2023.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

**MARCIA GONZAGA FARIA**  
Secretária de Cultura e Turismo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 13.387, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

"Fixa o valor do subsídio à empresa concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Americana, autorizado pela Lei Municipal nº 6.504, de 18 de março de 2021, com as alterações conferidas pela Lei nº 6.649, de 8 de junho de 2022, na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei nº 4.384, de 26 de julho de 2006;

Considerando o disposto no art. 2º, da Lei nº 6.504, de 18 de março de 2021, com as alterações conferidas pela Lei nº 6.649, de 8 de junho de 2022, e;

Considerando o que consta do protocolo digital PMA nº 53.999/2023,

DECRETA:

Art. 1º O valor do subsídio autorizado pelo artigo 2º, da Lei nº 6.504, de 18 de março de 2021, com as alterações conferidas pela Lei nº 6.649, de 8 de junho de 2022, terá o valor mensal total limitado a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º O pedido de subsídio deverá ser mensalmente protocolado pela concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, contendo as planilhas com a quantidade de usuários do mês de referência, conforme estabelece o Decreto nº 5.332, de 14 de setembro de 2001.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, atra-

vés da Unidade de Transportes e Sistema Viário analisar e aprovar o pedido de subsídio.

Art. 4º O pagamento do subsídio será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, após a aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - Unidade de Transportes e Sistema Viário.

Art. 5º Após a aprovação estabelecida no artigo anterior, a concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano deverá emitir a Declaração Eletrônica de Serviços e outros documentos exigíveis pelos órgãos de fiscalização do Município, sendo a base de cálculo do ISSQN constituída pela soma da receita advinda dos usuários do transporte, acrescida da receita do subsídio autorizado.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13.026, de 21 de julho de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 31 de outubro de 2023.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ  
RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

**HUGO STEFANO TROLY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

## DIÁRIO OFICIAL

**Expediente**  
Diário Oficial do Município de Americana  
www.americana.sp.gov.br

**Diagramação**  
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação  
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana  
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

**Administração**  
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito